

CAPÍTULO V

DOS BENEFICIÁRIOS.

Artigo 38º - É ilimitado o número de Beneficiários da CONIACC que serão atendidos de forma direta pelas instituições filiadas e pela Confederação em regiões onde não exista uma entidade de apoio e assistência à criança e ao adolescente com câncer.

Parágrafo 1º - Caracteriza-se como beneficiário a criança ou adolescente com câncer, inclusive na fase adulta, e ou seus respectivos familiares, que utilizam ou necessitam dos serviços das instituições de apoio e assistência à crianças e adolescentes com câncer, residentes e instaladas no âmbito geográfico da região a que se refere este Estatuto e que atenda aos critérios estabelecidos nos programas e/ou atividades da CONIACC.

Parágrafo 2º – Os direitos e deveres dos beneficiários, bem como, o conjunto de normas operacionais que regulamentam o relacionamento dos mesmos com a Confederação, serão estabelecidos e regulamentados pelo Conselho Deliberativo no Regimento Interno da Confederação.